



**Assembleia Legislativa**

Ao Presidente da Comissão de  
Constituição e Justiça  
para os devidos fins.

Em 06 / 08 / 01

Elvair

Constituição de Maria Leide Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Flávio A.

Relator  
para relatar.

Em 07 / 08 / 01

Flávio A.  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça

AL - 373/01.



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROCESSO: AL - 373/01**

**AUTOR: DEP. FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA**

**NATUREZA: PROJETO DE LEI - AL N.º 002/2001**

**ASSUNTO: OBRIGA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO ESTADO DO PIAUÍ A TOMAREM MEDIDAS DE SEGURANÇA EM FAVOR DOS CONSUMIDORES USUÁRIOS DE CAIXAS ELETRÔNICOS**

**RELATOR: DEP. FLÁVIO AURÉLIO NOGUEIRA**

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do Projeto de Lei n.º 002/2001 - AL - 373/01, que "obriga as instituições financeiras localizadas no Estado do Piauí a tomarem medidas de segurança em favor dos consumidores usuários de caixas eletrônicos".

Verifica-se, desde logo, ser a matéria de grandiosa importância, uma vez, que objetiva garantir segurança aos usuários de caixas eletrônicos.

Quanto aos aspectos da constitucionalidade e regimentalidade, verifica-se que a proposição encontra-se em consonância com a carta magna do Piauí e com o Regimento Interno desta casa legislativa, nada obstando que se lhe dê seguimento com vista à sua aprovação final.

Assim, entendendo, o meu voto é pela aprovação da matéria.

**SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 de Agosto de 2001.**

*Flávio Aurélio Nogueira*  
Deputado Estadual

PROVADO A UNANIMIDADE

em, 11 / 09 / 01

*[Assinatura]*  
Presidente da Comissão de

CONST. E JUSTIÇA